EMENDA Nº. 002/98 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

dispondo sobre redação do inciso XV do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, promulga a presente Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Artigo 1º. - O inciso XV do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, passa à vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º. -

"XV - Tomar e julgar as contas do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos".

Art. 2º. - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. SECRETÁRIO